

PCERTT
2958



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT 2958 11.0030/2019
2019.1.1.01729-19

Francis Coelho de Menezes.

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 2364
de 30-6-42
DDI. 2547
de 31-8-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.273

25-9-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

25 de Setembro de 1944

Sr. Diretor do Domínio da União

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão, em sessão de 17-7-1944, incluso vos devolvemos o processo POBERT 2 958/40, referente a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado MARIO GOELHO DE MENEZES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

S

(Decreto-Lei 893)

30 de Junho de 1942.

Of. 2364

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.958, referente ao lote de terreno nº 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. MARIO COELHO DE MENEZES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se o requerente é ocupante do terreno e tem benfeitorias no mesmo.

Atenciosas saudações

A Comissão,

J. O. de 24-7-42 fls. 11604
G. B. S.

*Apur. em sessão de leg
Rio, 31-8-42
a) P. F. T
H. D.
L. P. S.*

RELATÓRIO

MARIO COELHO DE MENEZES, dizendo-se ocupante do terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Recibo datado de 13/2/1939, em que Honório de Castro Filho confessa ter prometido vender a Mario Coelho de Menezes, pela quantia de 200\$000, o domínio útil do terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, prontificando-se a assinar a respectiva escritura, quando fosse concedida a licença pela Diretoria do Domínio da União, correndo por conta do comprador o pagamento do laudêmio;
- b) - Certificado expedido pela Administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao pagamento, por Honório de Castro Filho, da joia de 22m de terreno alagadiço, lote nº 7, da Avenida Areia Branca;
- c) - Idem, idem, da medição da área de 1.909 m²., do terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca;
- d) - Idem, idem, de diferença de 8.60m encontrados a maior no terreno alagadiço, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca;
- e) - Recibo do pagamento do aluguel do terreno, lote nº 7, situado à Avenida Areia Branca, correspondente aos exercícios de 1930 a 1939, passado em nome de Honório de Castro Filho e assinado por José Leite de Oliveira.

Ouvida a D.D.U., informou ela que, no terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, existe uma casa de residência de 6m x 7.80m, construção de tijolo, coberta com telhas tipo francês,

- 2 -

com 2 quartos, 2 salas e cozinha, em bom estado de conservação, que tem o nº 82, achando-se o terreno todo cercado com arame farpado e cerca viva. A moradora da casa declarou que Mário Coelho de Menezes já é falecido.

À vista das informações prestadas pela D.D.U., vê-se que o terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, estava, de fato, ocupado por Mario Coelho de Menezes, que possuía no mesmo benfeitorias. Entretanto, não vindo mencionadas essas benfeitorias no recibo de promessa de venda, onde só se faz menção do domínio útil do terreno, teriam elas sido realizadas, depois da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, com infringência do disposto no artº 10 desse Decreto-Lei. Essa circunstância, e por se tratar de ocupante que já é falecido, reintegra a União na posse do mesmo terreno.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

MARIO COELHO DE MENEZES, dizendo-se ocupante do terreno, lote n° 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Recibo datado de 13/2/1939, em que Honório de Castro Filho confessa ter prometido vender a Mario Coelho de Menezes, pela quantia de 200\$000, o domínio útil do terreno, lote n° 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, prontificando-se a assinar a respectiva escritura, quando fosse concedida a licença pela Diretoria do Domínio da União, correndo por conta do comprador o pagamento do laudêmio;
- b) - Certificado expedido pela Administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao pagamento, por Honório de Castro Filho, da joia de 22m de terreno alagadiço, lote n° 7, da Avenida Areia Branca;
- c) - Idem, idem, da medição da área de 1.909 m²., do terreno, lote n° 7-C, da Avenida Areia Branca;
- d) - Idem, idem, de diferença de 8.60m encontrados a maior no terreno alagadiço, lote n° 7-C, da Avenida Areia Branca;
- e) - Recibo do pagamento do aluguel do terreno, lote n° 7, situado à Avenida Areia Branca, correspondente aos exercícios de 1930 a 1939, passado em nome de Honório de Castro Filho e assinado por José Leite de Oliveira.

Quida a D.D.U., informou ela que, no terreno, lote n° 7-C, da Avenida Areia Branca, existe uma casa de residência de 6m x 7.80m, construção de tijolo, coberta com telhas tipo francês,

- 2 -

com 2 quartos, 2 salas e cozinha, em bom estado de conservação, que tem o nº 82, achando-se o terreno todo cercado com arame farpado e cerca viva. A moradora da casa declarou que Mário Coelho de Menezes já é falecido.

À vista das informações prestadas pela D.D.U., vê-se que o terreno, lote nº 7-3, da Avenida Areia Branca, estava, de fato, ocupado por Mario Coelho de Menezes, que possuía no mesmo benfeitorias. Entretanto, não vindo mencionadas essas benfeitorias no recibo de promessa de venda, onde só se faz menção do domínio útil do terreno, teriam elas sido realizadas, depois da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, com infringência do disposto no artº 10 desse Decreto-Lei. Essa circunstância, e por se tratar de ocupante que já é falecido, reintegra a União na posse do mesmo terreno.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

2364
29/8

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2547

31 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.958, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. MARIO COELHO DE MENEZES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.958 - Requerente: MARIO COELHO DE MENEZES, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz.

"A Comissão, tendo em vista que as benfeitorias existentes no terreno, lote nº 7-C, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, foram feitas depois da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, com infringência do disposto no artº 10º desse Decreto-Lei e que o requerente, ex-ocupante do dito lote de terreno já é falecido, julga a União com direito a investir-se na posse do mesmo terreno. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."